



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

**TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**

**1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO DE DIFERENTES COMPRIMENTOS E DIAMETRO DESTINADO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA.**

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme **Solicitação de Compras nº 784/2026**, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda contínua da Secretaria Municipal responsável pela manutenção da infraestrutura viária rural do Município de Paracatu-MG, especialmente quanto à construção, recuperação e substituição de pontes de madeira localizadas nas estradas vicinais municipais.

O Município possui extensa malha viária rural, utilizada diariamente para o transporte escolar, deslocamento de moradores, acesso a propriedades rurais, circulação de ambulâncias, transporte de insumos agrícolas, máquinas e escoamento da produção agropecuária, atividade de grande relevância econômica para a região.

Em razão do uso constante, das ações climáticas, do período chuvoso, da umidade e do desgaste natural das estruturas, diversas pontes rurais necessitam de intervenções corretivas e preventivas periódicas, incluindo substituição integral ou parcial das vigas estruturais comprometidas, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança aos usuários das vias públicas rurais.

A ausência de manutenção adequada das pontes poderá ocasionar interrupção do tráfego, isolamento de comunidades rurais, prejuízos ao transporte escolar, dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais e impactos diretos no escoamento da produção agrícola e pecuária do Município.

Diante dessa necessidade, verifica-se que a utilização de madeira roliça de eucalipto tratado apresenta solução técnica adequada para aplicação em pontes rurais, considerando sua elevada resistência mecânica, durabilidade, capacidade estrutural e eficiência para suportar cargas provenientes do tráfego de veículos leves, pesados e maquinários agrícolas.

O tratamento em autoclave confere maior resistência à ação de fungos, cupins, brocas, umidade e demais agentes deterioradores, proporcionando aumento da vida útil das estruturas e redução dos custos de manutenção e substituição das peças ao longo do tempo.

A escolha pela utilização de vigas de eucalipto tratado também se justifica sob os aspectos econômico e operacional, uma vez que o material apresenta custo mais vantajoso em comparação às estruturas metálicas ou de concreto, além de possibilitar maior agilidade no transporte, manuseio e execução das obras em locais de difícil acesso na zona rural.

Os comprimentos e diâmetros especificados foram definidos com base nas necessidades estruturais das pontes existentes e das futuras intervenções realizadas pelo Município, observando critérios técnicos mínimos necessários para garantir estabilidade, resistência e segurança das estruturas de madeira.

A contratação visa, portanto, assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e construção de pontes rurais, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança viária e atendimento às comunidades rurais do Município de Paracatu-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

ITENS	AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO DE DIFERENTES COMPRIMENTOS E DIAMETROS DESTINADO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.	
	DESCRIÇÃO	QTDE
1.	MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO – 10 METROS DE COMPRIMENTO, DIAMETRO NO PE DE 40 CM, DIAMETRO E 35 CM NA PONTA	60
2.	MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO – 12 METROS DE COMPRIMENTO, DIAMETRO NO PE DE 40 CM, DIAMETRO E 35 CM NA PONTA	60
3.	MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO – 15 METROS DE COMPRIMENTO, DIAMETRO NO PE DE 45 CM, DIAMETRO E 35 CM NA PONTA	60

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a ampla extensão territorial do Município e a necessidade de garantir a adequada interligação das regiões rurais, torna-se indispensável a construção e a manutenção contínua de pontes que assegurem o tráfego seguro de pessoas, veículos e bens. Essas estruturas são essenciais para o escoamento da produção agropecuária — uma das principais atividades econômicas locais — bem como para o transporte diário de alunos, pacientes, ambulâncias, maquinários agrícolas e demais serviços públicos essenciais.

As pontes localizadas nas estradas vicinais estão constantemente sujeitas ao desgaste natural provocado pela ação do tempo, incidência de chuvas, umidade, tráfego intenso de veículos leves e pesados, além das condições climáticas típicas da região. Tal situação demanda intervenções preventivas e corretivas periódicas, visando garantir a segurança dos usuários, a continuidade do transporte escolar, o acesso às propriedades rurais e o regular funcionamento da infraestrutura viária municipal.

Nesse contexto, a aquisição de vigas de eucalipto tratado mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atendimento das demandas do Município, considerando que o material apresenta elevada resistência mecânica e capacidade estrutural compatível com as cargas suportadas pelas pontes rurais executadas pela Administração Pública.

O eucalipto tratado em autoclave possui maior durabilidade e resistência à ação de fungos, cupins, brocas, umidade e demais agentes deterioradores, proporcionando maior vida útil às estruturas e reduzindo significativamente a necessidade de substituições frequentes e custos de manutenção ao longo do tempo.

Além disso, a utilização de vigas de eucalipto tratado apresenta vantagens operacionais relevantes, como facilidade de transporte, manuseio e instalação, especialmente em regiões rurais de difícil acesso, permitindo maior agilidade na execução de obras emergenciais e manutenções preventivas das pontes existentes.

Sob o aspecto econômico, a solução em madeira de eucalipto tratado apresenta custo inferior quando comparada à execução de estruturas em concreto armado ou metálicas, tornando-se alternativa viável e eficiente para atendimento das necessidades da malha viária rural do Município, sem prejuízo da segurança e da funcionalidade das estruturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

Destaca-se ainda que a utilização de madeira proveniente de reflorestamento contribui para práticas ambientalmente sustentáveis, devendo os materiais ser oriundos de florestas plantadas e manejadas de forma regular, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente observando as diretrizes da Resolução CONAMA nº 406/2009, bem como demais normas ambientais aplicáveis, exigindo-se dos fornecedores a comprovação da origem legal da madeira, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a continuidade das ações de manutenção e construção de pontes rurais, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades rurais do Município.

O presente documento tem por finalidade estabelecer as condições técnicas necessárias para a aquisição das vigas de eucalipto tratado, definindo parâmetros mínimos de comprimento, diâmetro, qualidade e tratamento das peças, visando assegurar a adequada execução das obras públicas e o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal.

#### **4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** Os bens deverão ser entregues, de forma PARCELADA com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação do fiscal do contrato e do recebimento da nota de empenho se for o caso.

**4.1.1.** As vigas de **eucalipto tratado** serão destinadas à construção e reforma de pontes de madeira, conforme as características e especificações constantes neste Termo de Referência.

A empresa contratada ficará responsável pela validação do projeto de referência ou, em caso de projeto distinto, pela elaboração e fornecimento do **projeto executivo de dimensionamento estrutural em madeira**, respeitando as especificações do projeto referência e deste Termo, para cargas de até **15 toneladas**, conforme as **ABNT NBR 7190, 7188, 8456 e 16143** e normas técnicas aplicáveis à construção de pontes em madeira, observando-se o padrão SETOP.

**4.2.** A entrega dos conjuntos de vigas eucalipto tratado será de segunda a sexta feira, nos horários de 07:00 às 10:00 e de 13:00 às 16:00 horas, **em um raio de até 80 km, com início de partida no Centro Administrativo** situado na Avenida São João Paulo II, nº 2045, bairro Paracatuzinho em Paracatu/MG, CEP 38.603.401, de acordo com a **solicitação/ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele indicada, discriminando a localidade que as vigas deverão ser entregues, distância e tamanho das vigas (elementos estruturais).**

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar as vigas\_eucalipto tratado em veículo próprio, e no caso de frete este correrá a conta da mesma.

**4.4.** Os conjuntos de vigas eucalipto serão conferidas e somente serão recebidos com a presença do fiscal do contrato ou de outro funcionário por ele designado para tal.

**4.5.** Os itens serão distribuídos da seguinte forma:

- 1º ITEM VIGAS EUCALIPTO DE 10 METROS DE COMPRIMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

- 2º ITEM VIGAS EUCALIPTO DE 12 METROS DE COMPRIMENTO.
- 3º ITEM VIGAS EUCALIPTO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO.

**4.6.** Os conjuntos de vigas deverão apresentar, nas suas ancoragens, predisposição técnica para contribuir na fixação da estrutura de ferro e concreto para a construção do tabuleiro.

**4.6.1.** Os conjuntos de vigas e demais elementos, deverão ser entregues com todos os dispositivos necessários para a montagem das pontes, obedecendo às dimensões (vãos) indicadas pela contratante.

**4.7.** As vigas de eucalipto deverão ser entregues acompanhadas de **atestados de qualidade da madeira**, comprovando o **tratamento preservativo**, a espécie utilizada, o método de tratamento e a conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis

## **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** As vigas serão recebidas:

**a. Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; constantes do Edital e da proposta.

**b. Definitivamente**, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.3.** Os conjuntos de vigas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**5.5.** Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

## **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:**

**6.1.** A Nota de Empenho oriunda desta contratação terá como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO**, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 042/2025, e-mail: [secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br](mailto:secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br) - telefone: (38) 3679-0422;

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: WILLIAM WAGNER SOUTO**, Chefe de Divisão de Estradas, Portaria nº: 0269//2022, e-mail: [secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br](mailto:secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br), telefone: (38) 3679-0420.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: LUCAS SOARES BORGES**, Assessor Executivo, Portaria nº 01154/2025; e-mail: [secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br](mailto:secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br), telefone: (38) 3679-0420.

**6.2. Compete ao Gestor da Ata** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O Fiscal Técnico da Ata** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7. O fiscal administrativo da Ata** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

## **7 - DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras ou Licitações.

**7.1.1.** Certidão de Falência e Concordata.

## **7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.2.1.** A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, a qual demonstre que a interessada já tenha fornecido objeto de natureza compatível com o solicitado nesta licitação.

**7.2.2.** Os atestados deverão conter:

**7.2.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

**7.2.2.2.** Local e data de emissão;

**7.2.2.3.** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**7.2.2.4** Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar que atua regularmente no fornecimento de produtos florestais, especialmente madeira tratada, atendendo às exigências ambientais vigentes, **ou apresentar documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que comprove a dispensa da exigência de tais documentos**, quando aplicável..

Deverá apresentar:

**a)** Comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental competente, quando aplicável;

**b)** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ou sistema equivalente vigente à época do fornecimento, que comprove a origem legal da madeira, para fins de transporte e comercialização de produtos florestais;

**c)** Comprovação de regularidade junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG), ou órgão ambiental estadual equivalente da unidade federativa de origem da madeira, demonstrando que a empresa se encontra apta à comercialização e transporte de produtos florestais;

**d)** Licença ambiental válida da empresa fornecedora, quando exigida pela legislação vigente;

**e)** Declaração de que a madeira fornecida será proveniente de origem legal e sustentável, atendendo à legislação ambiental federal e estadual aplicável.

**7.2.2.5.** A madeira a ser fornecida deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Ser da espécie *Eucalyptus sp.*;
- Ser madeira roliça, devidamente tratada em autoclave, com produto preservativo registrado no órgão ambiental competente;
- Garantir resistência ao ataque de fungos, insetos xilófagos e intempéries;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

- Permanecer em processo de tratamento e fixação dos preservantes pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a assegurar a eficácia e durabilidade do material;
- Possuir garantia mínima de 10 (dez) anos quanto à durabilidade e resistência;

A madeira fornecida deverá estar isenta de rachaduras excessivas, apodrecimento, empenamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência estrutural e desempenho na aplicação em pontes e demais obras de infraestrutura rural.

A Contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais até o local indicado pela Contratante.

**7.2.2.5** As vigas deverão atender às normas técnicas da **ABNT**, em especial às normas relacionadas à madeira estrutural, resistência mecânica, durabilidade e tratamento preservativo.,

- ❖ **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 7190**  
*Projeto de Estruturas de Madeira*  
→ Estabelece critérios de dimensionamento, propriedades mecânicas, classes de resistência e requisitos estruturais da madeira.
- ❖ **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 7188**  
*Cargas móveis rodoviárias e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas;*
- ❖ **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 9480**  
*Peças roliças preservadas de eucalipto para construções rurais – Requisitos*  
→ Define critérios específicos para madeira roliça tratada, incluindo dimensões, qualidade e preservação.
- ❖ **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 16143**  
*Preservação de madeiras – Sistema de categorias de uso*  
→ Classifica a madeira conforme o ambiente de exposição (ex: contato com solo, umidade, intempéries).

**7.2.2.7.** As normas de tolerância e termos de dimensões devem ser obedecidas, de acordo com a ABNT ou normas internacionais nos casos omissos.

## **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Efetuar a entrega das Vigas de Eucalipto Tratado perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de Eucalipto Tratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

**8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, os bens com avarias ou defeitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

**8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

**8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de Edital.

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

**8.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Receber provisoriamente as Vigas de Eucalipto Tratado, disponibilizando local, data e horário;

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das Vigas de Eucalipto Trata recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**8.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**9.1.** Menor preço global.

**10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**10.1.** A licitante CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

<b>FLS</b>	

- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.
- 10.6.** A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

**10.7.** A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8.** A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.9** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12.** Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13.** A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**10.14.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15.** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**10.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

**10.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**10.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**10.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.21.2.** Pagamento da multa;

**10.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com Art.3º do Decreto Municipal nº 7088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

FLS	

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4o O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1o deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

**11.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

**11.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**11.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**11.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

**11.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**11.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**11.5.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**11.6.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**11.8.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**11.9.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**11.10.** Dados para faturamento:

- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.
- CNPJ: 18.278.051/0001-45.
- Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045 – Bairro Paracatuzinho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

<b>FLS</b>	

➤ CEP: 38603-400.

**12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**12.1.** A vigência da Ata de Registros de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

**13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

**13.1.1. 02.12.01.26.782.0031.2088.3.3.90.90.30.00 – Ficha: 1315 – Fonte: 1500** ou outra que vier substituí-la.

**14 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

- Federal Livre;
- Federal Vinculado;
- Estadual Livre;
- Recursos próprios/Livre;
- Outros

Paracatu-MG, 14 de maio de 2026.

---

**LUCAS SOARES BORGES**

Assessor Executivo  
Portaria nº 01154/2025  
FISCAL TECNICO DO CONTRATO

---

**GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO**

Secretário Municipal de Transporte  
GESTOR DO CONTRATO  
Portaria de nº 0042/2025